



Report 01/2026 – AJUR/APIB

Brasília, 27 de abril de 2026.

Ilustríssima Secretária Executiva

Dr.<sup>a</sup> Tania Reneaum Panzi

Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH

1889 F St. NW – Washington D.C. 20006 – EEUU

E-mail: <[cidhdenuncias@oas.org](mailto:cidhdenuncias@oas.org)>; <[cidhoea@oas.org](mailto:cidhoea@oas.org)>; <[cidhmonitoreo@oas.org](mailto:cidhmonitoreo@oas.org)>; <[lmorelo@oas.org](mailto:lmorelo@oas.org)>; <[TPierobom@oas.org](mailto:TPierobom@oas.org)>; <[LVaccotti@oas.org](mailto:LVaccotti@oas.org)>

Ilustríssima Comissionada e Relatora para o Brasil

Sra. Roberta Clarke

E-mail: <[rclarke@oas.org](mailto:rclarke@oas.org)>.

Ilustríssimo Comissionado e Relator para Povos Indígenas

Sr. Arif Bulkan

E-mail: <[abulkan@oas.org](mailto:abulkan@oas.org)>.

Ilustríssimo Relator Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

Sr. Javier Palummo Lantes

E-mail: <[jpalummo@oas.org](mailto:jpalummo@oas.org)>.

**Assunto: ALERTA URGENTE - ataque à retomada Kaa’Jari/Tapykora Korá, TI Iguatemipeguá II, e prisão de indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul.**

Honoráveis Secretária, Comissionados e Relator,

A **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib)**, organização que representa os povos indígenas a nível nacional, formada por organizações indígenas de base de distintas regiões do país<sup>1</sup>, vêm, por meio deste *report*, apresentar

---

<sup>1</sup> Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB); Articulação dos Povos Indígenas do SDS, SHCS, Edifício Eldorado – Bloco D, sala 104 – Brasília / DF Cep: 70.392-900  
[juridico@apiboficial.org](mailto:juridico@apiboficial.org) / (61) 3034-5548



informações e requerer providências diante de ataque ocorrido entre 25 e 26 de abril de 2026 contra a retomada Kaa'Jari/Tapykora Korá, na Terra Indígena Iguatemipegua II, área da Fazenda Limoeiro, limítrofe à Reserva Limão Verde, região do **município de Amambai/MS, o mesmo de Guapo'y, comunidade beneficiária das Medidas Cautelares 517-22.**

## 1. Síntese urgente

Entre a noite de sábado, 25 de abril, e a madrugada/domingo, 26 de abril de 2026, um grupo Kaiowá e Guarani retomou parte da Fazenda Limoeiro, área limítrofe à Reserva Limão Verde e sobreposta ao tekoha Tapykora Korá/Kaa'Jari, na TI Iguatemipegua II, região dos municípios de Amambai/MS e Coronel Sapucaia/MS.

Segundo notícia do Conselho Indigenista Missionário (CIMI),<sup>2</sup> homens fortemente armados, identificados como jagunços, teriam atacado a retomada durante a madrugada. Na manhã de domingo, agrupamento do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) e a Tropa de Choque da Polícia Militar chegaram ao local e atuaram sem decisão judicial. Parte dos Kaiowá e Guarani teria sido empurrada pelas forças policiais de volta à aldeia Limão Verde, que, conforme os relatos preliminares, também teria sido atacada com tiros e bombas. Seis pessoas Kaiowá e Guarani foram presas e encaminhadas à delegacia de Amambai: Josilaine Gonçalves, Valdenir Gonçalves, Aracilda Nunes, Carlos Garniel Batista da Silva, Daiane Ortiz e G.V., adolescente de 14 anos.

A Força Nacional teria sido acionada ainda de madrugada, mas só teria chegado ao local por volta das 14h do domingo. O ambiente teria permanecido hostil,

---

Sul (ARPINSUL); Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE); Conselho do Povo Terena; Aty Guasu Guarani Kaiowá e Comissão Guarani Yvy Rupa

<sup>2</sup> CIMI. Retomada na TI Iguatemipegua II é atacada por jagunços e DOF; seis Kaiowá e Guarani foram presos. Publicada em 26 abr. 2026. Disponível em: <https://cimi.org.br/2026/04/retomada-kaiowa-guarani-iguatemipegua-reserva-limao-verde-cinco-presos/>. Acesso em: 27 abr. 2026.



com indígenas cercados por jagunços e pelo DOF, que ocupava estradas vicinais e acessos à Reserva Limão Verde. Tais elementos demandam apuração objetiva sobre eventual atraso, omissão, insuficiência de efetivo, falha de protocolo de acionamento ou ausência de coordenação operacional entre órgãos estaduais e federais.

A TI Iguatemipeguá II possui Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) em elaboração desde 2008, enquanto a Reserva Limão Verde, criada em 1928 com 2.000 hectares, contaria atualmente com apenas 668 hectares ocupados pelos Kaiowá e Guarani, segundo a mesma fonte.

O episódio aqui narrado não se trata de fato isolado. Desde setembro de 2024, APIB, Aty Guasu e organizações parceiras vêm submetendo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos sucessivas manifestações solicitando a **ampliação das Medidas Cautelares n.º 517-22**, originalmente concedidas em favor dos membros da comunidade Guapo'y, em Amambai/MS, justamente porque a violência contra comunidades Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul se apresenta como padrão coletivo, regional e estrutural, e não como soma de episódios isolados. Todas as informações encontram-se nas petições anexas e este Report (ANEXOS 1, 2 e 3).

O novo ataque possui conexão direta com o objeto da MC 517-22: Amambai é o mesmo município de Guapo'y, comunidade beneficiária originária das medidas cautelares, e os fatos se inserem novamente em contexto de retomada/autodemarcação, demora demarcatória, atuação de forças policiais estaduais, prisões de indígenas e falha estatal de prevenção. O episódio, portanto, compartilha a mesma lógica de risco estrutural verificada em Guapo'y: violência privada e policial, omissão estatal e tentativa de repressão da efetivação do direito ao território ancestral.

O caso de abril de 2026 confirma essa insuficiência em termos concretos. A Força Nacional foi acionada ainda na madrugada, mas não compareceu a tempo de impedir o ataque, mediar a situação ou evitar prisões. O DOF e a Tropa de Choque



da PM/MS, por outro lado, atuaram no local e empurraram parte dos indígenas de volta à aldeia Limão Verde, que foi atacada com tiros e bombas.

A resposta estatal permanece reativa, tardia, fragmentada e incapaz de garantir direitos mínimos à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade pessoal e à segurança territorial. A permanência de estradas vicinais e acessos ocupados por DOF, em ambiente de hostilidade com presença de jagunços, evidencia que o risco não foi neutralizado.

Além disso, a repetição de prisões de indígenas em contexto de retomada reforça a dimensão discriminatória da resposta estatal. O problema não se resume à ausência de demarcação ou à existência de conflitos possessórios. Trata-se também da forma como o aparato de segurança pública estadual é mobilizado em territórios indígenas: sem protocolos interculturais efetivos, sem controle externo suficiente, sem coordenação preventiva adequada com órgãos federais e, frequentemente, em contexto de proteção fática de interesses privados contrários ao retorno indígena a seus territórios tradicionais.

## **2. Lei n.º 14.701/2023, ADC 87 e criminalização das retomadas indígenas**

Conforme amplamente informado a esta Comissão, a Lei n.º 14.701/2023 é uma legislação brasileira que pretende regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal, dispositivo que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Para o movimento indígena brasileiro, essa lei representa grave retrocesso, pois buscou reintroduzir, por via legislativa, a tese do chamado “marco temporal” e estabelecer inúmeras outras restrições aos direitos territoriais indígenas, apesar de o Supremo Tribunal Federal já ter rejeitado essa tese em julgamento anterior.

A tese do marco temporal sustenta que os povos indígenas somente teriam direito à demarcação de suas terras se estivessem na posse física do território em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição brasileira. Essa tese desconsidera o histórico de expulsões, remoções forçadas, violência, confinamento e



impossibilidade material de permanência em territórios tradicionais, especialmente durante o período da ditadura militar e em regiões de forte pressão ruralista, como o Mato Grosso do Sul.

Em dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento conjunto das ações de controle de constitucionalidade relativas à Lei 14.701/2023 (ANEXO - ACÓRDÃO). Embora tenha declarado inconstitucional a expressão que reproduzia diretamente o marco temporal, o acórdão manteve diversos pontos problemáticos e homologou o produto de uma Comissão Especial de Conciliação da qual a APIB havia se retirado, por entender que direitos fundamentais e indisponíveis dos povos indígenas não poderiam ser objeto de negociação em condições assimétricas e sem participação adequada da representação indígena nacional.

Como atualização posterior ao julgamento, a APIB informa que anexa ao presente *report* os embargos de declaração (ANEXO) opostos pela APIB e pelos partidos políticos Rede Sustentabilidade e PSOL contra o acórdão da ADC 87 e das ações correlatas. Esses embargos buscam esclarecer obscuridades, contradições e omissões do julgamento, especialmente quanto aos efeitos da decisão sobre retomadas e autodemarcações indígenas, sanções administrativas, procedimentos de desocupação, salvaguardas interculturais e risco de criminalização das comunidades em luta territorial.

O ponto mais sensível para o presente informe é o tratamento dado às retomadas indígenas. As retomadas e autodemarcações são formas históricas de resistência de povos indígenas diante da mora estatal em demarcar seus territórios. Elas não podem ser compreendidas como simples “invasões” ou ilícitos possessórios civis comuns. Nos casos Guarani e Kaiowá, as retomadas são resposta direta a décadas de confinamento territorial, expulsões, violência privada, demora demarcatória e ausência de proteção efetiva do Estado, conforme amplamente narrado no âmbito das MCs 517-22.



Apesar disso, o acórdão da ADC 87 abriu margem para leituras repressivas. Conforme questionado nos embargos de declaração anexos, a decisão passou a admitir, em hipóteses determinadas, retirada imediata, atuação policial, desocupação em prazo exíguo e consequências administrativas para retomadas posteriores ao início do julgamento. O risco é que autoridades locais utilizem a decisão como autorização genérica para criminalizar comunidades indígenas que buscam retornar a territórios tradicionalmente ocupados, punindo-as justamente por reagirem à omissão estatal na demarcação.

A preocupação da APIB não é abstrata. No ataque de 25 e 26 de abril de 2026 à retomada Kaa’Jari/Tapykora Korá, as informações preliminares indicam que **nem mesmo as diretrizes mínimas fixadas pelo próprio acórdão da ADC 87 foram observadas**. Segundo o Ofício n.º 60/2026 — AJUR/APIB, encaminhado a autoridades nacionais, há relatos de atuação do DOF e da Tropa de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul sem decisão judicial específica, em aparente apoio a suposto desforço imediato privado, com prisões de indígenas, ingresso em área da Reserva Limão Verde e chegada tardia da Força Nacional.

Mesmo em uma leitura estrita do acórdão da ADC 87 — leitura que a APIB questiona nos embargos anexos — eventual retirada imediata não poderia ocorrer de forma unilateral por forças estaduais, sem coordenação federal, sem planejamento mínimo e sem observância de garantias humanitárias. O próprio acórdão, ao tratar de hipóteses posteriores ao início do julgamento (como a atual retomada em questão), condiciona a atuação estatal à presença da Polícia Federal ou da Força Nacional, em atuação interagências, com observância de direitos humanos, proporcionalidade no uso da força e vedação de práticas abusivas.

Além disso, **mesmo nas hipóteses em que se cogite desocupação imediata, o acórdão prevê salvaguardas mínimas**, como plano de desocupação, análise prévia de riscos, apoio social e psicossocial, proteção do patrimônio indígena e não indígena, combate a grupos armados, monitoramento pós-operação e prazo de dois dias para desocupação voluntária antes de qualquer retirada forçada. O Ofício n.º 60/2026



solicitou precisamente que as autoridades nacionais informem se tais requisitos foram observados: se havia decisão judicial, qual foi a base jurídica concreta da operação, se a ADC 87 foi invocada, se houve coordenação da Polícia Federal ou da Força Nacional, se foi elaborado plano de desocupação, se houve análise de riscos e se foi assegurado prazo de saída voluntária.

Portanto, o ataque à retomada Kaa'Jari/Tapykora Korá revela um duplo problema. Em primeiro lugar, confirma o risco de que a ADC 87 seja utilizada localmente como fundamento para criminalizar retomadas indígenas e legitimar respostas policiais repressivas. Em segundo lugar, demonstra que, no caso concreto, nem mesmo as salvaguardas mínimas do próprio acórdão parecem ter sido respeitadas.

Isso é particularmente grave porque o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de omissão inconstitucional do Estado brasileiro no cumprimento do dever de demarcar terras indígenas. Há uma contradição evidente em reconhecer a mora estatal e, ao mesmo tempo, permitir que comunidades indígenas sejam tratadas como invasoras quando realizam retomadas em resposta a essa omissão histórica.

O caso de abril de 2026 demonstra, na prática, o perigo dessa interpretação. O que se apresenta formalmente como disciplina jurídica de conflitos fundiários pode, no território, converter-se em autorização para repressão imediata de comunidades indígenas, reforço da criminalização das retomadas, apoio estatal a interesses privados e agravamento do risco de dano irreparável.

Por essa razão, a APIB solicita que a Comissão Interamericana considere os embargos de declaração anexos como documento de atualização sobre os efeitos pós-julgamento da ADC 87, especialmente no que se refere à criminalização das retomadas, à insuficiência de salvaguardas e ao risco de que autoridades estaduais selecionem apenas os aspectos mais repressivos da decisão, ignorando suas condicionantes mínimas de proteção, coordenação federal, planejamento e proporcionalidade.



---

### **DO PEDIDO:**

Diante do exposto requer-se, respeitosamente, que esta Comissão:

1. solicite ao Estado brasileiro que esclareça se a ADC 87 foi invocada no episódio de Kaa'Jari/Tapykora Korá e, em caso positivo, explique por que não teriam sido observadas as próprias condicionantes mínimas do acórdão — presença e coordenação federal, atuação interagências, plano de desocupação, análise de riscos, prazo de dois dias para saída voluntária, apoio social e psicossocial, proteção contra grupos armados e proporcionalidade no uso da força —, garantindo que a decisão não seja utilizada como autorização genérica para criminalizar retomadas indígenas ou legitimar operações policiais estaduais sem ordem judicial específica;
2. solicite ao Estado brasileiro a adoção imediata de medidas de proteção integral às vítimas diretas e indiretas do ataque à retomada Kaa'Jari/Tapykora Korá, incluindo as seis pessoas detidas, seus familiares, lideranças, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e demais famílias Kaiowá e Guarani da retomada, da Reserva Limão Verde e da TI Iguatemipegua II. Essas medidas devem incluir, no mínimo: atendimento médico e psicossocial culturalmente adequado; garantia de integridade física e psíquica; proteção contra represálias, ameaças, intimidações e novos ataques; acesso à defesa, familiares e intérpretes; observância integral das garantias aplicáveis ao adolescente G.V.; presença preventiva de órgãos federais competentes; canal de alerta rápido; e construção de medidas de proteção em diálogo direto com a comunidade, a Aty Guasu, a APIB, a Funai, o MPI, o MPF e a DPU;
3. solicite ao Estado brasileiro que avalie, com urgência e em diálogo com as comunidades afetadas, a inclusão emergencial de lideranças, defensores e



defensoras Guarani e Kaiowá ameaçados em programas de proteção a defensores de direitos humanos, garantindo que tais medidas sejam coletivas, territorialmente adequadas, culturalmente pertinentes e não imponham às vítimas deslocamento, isolamento ou ruptura de seus vínculos comunitários como condição para proteção.

Permanecemos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Ricardo Terena**

*Coordenador Jurídico da APIB*

OAB/SP 487.530

**Ingrid Gomes Martins**

*Coordenadora Jurídica da APIB*

OAB/DF 63.140

**Victor Hugo Streit Vieira**

*Assessor Jurídico da APIB*

OAB/PR 115.553